



EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-2026 - CREDENCIAMENTO Nº CRED002-2026

1

O **MUNICÍPIO DE JAGUARARI, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, na cidade de Jaguarari (BA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13.988.316/0001-85, através do Agente de Contratação, para conhecimento dos interessados, está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**. Tendo como objeto a contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais denominados artistas locais/regionais amadores, para Apresentações e manifestações culturais artísticas durante os Festejos de Santo Antônio, São João, São Pedro e demais tipos de festividades no Município de Jaguarari – BA, nos termos dos artigos art. 6º, inciso XLIII, bem como o art. 74 e 79, inciso I ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, conforme as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço: Departamento de Licitação, situada na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, Jaguarari (BA). CEP. 48960-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **06 de fevereiro de 2026**, das 08h00 às 12h00 e de 14h00 as 17h00, resultado e julgamento serão publicados logo após a análise das propostas e documentações exigidas no Edital deste credenciamento.

Procedimento auxiliar.

Consultas: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail, informando o número do credenciamento, por meio do endereço: licitajaguar@gmail.com.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data de publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição para todos os interessados no **link:** www.jaguarari.ba.gov.br/acesso/licitacoes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento para contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais denominados artistas locais/regionais amadores, para Apresentações e manifestações culturais artísticas durante os Festejos de Santo Antônio, São João, São Pedro e demais tipos de festividades no Município de Jaguarari – BA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. TABELA DESCRITIVA COM OS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E SEUS SEGMENTOS.



TABELA 01 - SEGMENTO JUNINO

Nº	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT.	LOCAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FORRÓ GRITO.	15	Município de Jaguarari	R\$ 3.247,33	R\$ 48.709,95
2	ALVORADA ORQUESTRA (BANDA COMPLETA, FANFARRA).	1	Município de Jaguarari	R\$ 7.109,33	R\$ 7.109,33
3	APRESENTAÇÕES REGIONAIS SÃO JOÃO (ARTISTA E UM INSTRUMENTO MUSICAL).	5	Município de Jaguarari	R\$ 2.109,33	R\$ 10.546,65
4	APRESENTAÇÕES REGIONAIS SÃO PEDRO (ARTISTA E UM INSTRUMENTO MUSICAL).	8	Distrito de Pilar	R\$ 2.109,33	R\$ 16.874,64
5	APRESENTAÇÕES REGIONAIS SÃO JOÃO (ARTISTA(S) COM BANDA COMPLETA, CONTENDO NO MINIMO 3 INSTRUMENTOS MÚSICAIS).	5	Município de Jaguarari	R\$ 5.759,33	R\$ 28.796,65
6	APRESENTAÇÕES REGIONAIS SÃO PEDRO (ARTISTA(S) COM BANDA COMPLETA, CONTENDO NO MINIMO 3 INSTRUMENTOS MÚSICAIS).	5	Distrito de Pilar	R\$ 5.759,33	R\$ 28.796,65
7	APRESENTAÇÕES REGIONAIS SÃO JOÃO (ARTISTA REGIONAL EM ASCENSÃO, COM BANDA COMPLETA, CONTENDO VIOLÃO, TECLADO E BATERIA).	4	Município de Jaguarari	R\$ 9.732,33	R\$ 38.929,32
8	APRESENTAÇÕES REGIONAIS SÃO JOÃO E SÃO PEDRO (ARTISTA(S) COM 2 INSTRUMENTOS MÚSICAIS).	13	Município de Jaguarari/Distrito de Pilar	R\$ 3.247,33	R\$ 42.215,29
9	APRESENTAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA	4	Município de Jaguarari/Distrito de Pilar	R\$ 26.673,00	R\$ 106.668,00
10	APRESENTAÇÃO CULTURAL (BANDA DE PIFANO).	5	Município de Jaguarari	R\$ 3.246,67	R\$ 16.233,35
11	APRESENTAÇÃO CULTURAL REGIONAL (NO POVOADO DE JACUNA).	10	Povoado de Jacuna	R\$ 2.109,33	R\$ 21.093,30
12	APRESENTAÇÃO CULTURAL REGIONAL (NO DISTRITO DE GAMELEIRA).	10	Distrito de Gameleira	R\$ 2.109,33	R\$ 21.093,30
13	APRESENTAÇÃO NO FORRO DA FEIRA (ARTISTA COM UM INSTRUMENTO MUSICAL).	14	Município de Jaguarari/Distrito de Pilar	R\$ 2.109,33	R\$ 29.530,62

TABELA 02 – EVENTOS DE PADROEIRO

Nº	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT.	LOCAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Grupos Musicais	25	Distritos / povoados	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00



2	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS (fanfarra, reisado cultura popular)	35	Distritos / povoados	R\$ 1.000,00	R\$ 35.000,00
---	--	----	-------------------------	--------------	---------------

TABELA 03 – ADIÇÃO DE OUTROS SEGMENTOS					
Nº	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT.	LOCAL		
1	Eventos de Pequeno Porte (até 1.000 pessoas)	25	Município de Jaguarari/Distrit os / povoados	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
2	Eventos de médio porte (até 2.000 pessoas)	25	Município de Jaguarari/Distrit os / povoados	R\$ 1.500,00	R\$ 37.500,00
3	Manifestação Cultural (pífano)	35	Município de Jaguarari/Distrit os / povoados	R\$ 750,00	R\$ 26.250,00

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência para cada contratação será de até 60 dias, para cada evento, que será publicado em Diário Oficial desta Administração Pública e do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.2. O prazo deste Credenciamento será até 31 de dezembro de 2026, contudo, última listagem final publicada e vigente para disponibilização de artistas ficará vigente até novo Credenciamento a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. Para representação junto à Comissão de Contratação, a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório, caso haja necessidade de apresentação de outra pessoa que não seja o titular da empresa prestadora de serviço fazendo-se necessária a apresentação de:

- Documento de Identificação com Foto;
- Procuração Pública ou particular, caso se faça representar por empresa que não seja representante legal da mesma.

3.2. Caso não tenha sido entregue documentos para esta fase, a Comissão estará autorizada a credenciar com os documentos de habilitação.

3.3. Não será necessário a lavratura de Ata para esta modalidade, sendo necessária apenas a recepção dos documentos pelo prazo indicado no preâmbulo deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

- 4.2.1.** Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Jaguarari (BA), cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;
- 4.2.2.** Os interessados que tenha sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com



personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

- 4.2.3.** Os interessados que tenham sido declarados suspensos de contratar com a Administração Pública com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 4.2.4.** Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- 4.2.5.** Empresas em forma de consórcio.
- 4.2.6.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.2.7.** Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País;

4.3. Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório;

4.4. É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada à cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total, contudo, poderá ser aceito a subcontratação parcial do objeto diante de características a serem estudadas pela Secretaria demandante.

4.5. Não será admitida a participação de pessoas físicas e jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal de qualquer Órgão.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa/pessoa física e a expressão “documentos”;

5.3. A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4. O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro candidato credenciado;

5.5. Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1. Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 7.5 do Termo de Referência;

5.5.2. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.

5.5.3. Para efeito de habilitação das propostas inscritas, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste



Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.

- 5.5.4. Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.**
- 5.5.5. As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando a documentação que motivou sua inabilitação, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.**

5.6. PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

- 5.6.1.** Posterior ao dia 01 (primeiro) ou 15 (quinze) de cada mês, caso houver novos Credenciados, o Agente de Contratação realizará publicação de atualização da lista para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.
- 5.6.2.** Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.
- 5.6.3.** A ausência de publicação nos dias indicados no subitem 5.6.1 significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

- 6.1.** Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Jaguarari, situada na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, Jaguarari (BA), CEP: 48.960-000 ou encaminhado para o e-mail: licitajaguar@gmail.com.
- 6.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
- 6.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 7.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 7.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitajaguar@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitação, endereço Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro, Jaguarari (BA).
- 7.3.** A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.
- 7.4.** Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitajaguar@gmail.com.



- 7.6.** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 7.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1.** A Secretaria de Cultura não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.
- 8.2.** Os documentos entregues não serão devolvidos.
- 8.3.** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.
- 8.4.** A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.
- 8.5.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação responsável pela seleção.

9. DA LISTA DE RESERVA E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA LISTA DE RESERVA:

- 9.1.2.** O participante fará parte integrante de listagem de reserva, ao qual estará disponível para futuras contratações a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Jaguarari – BA, por intermédio da Secretaria de Cultura.
- 9.1.3.** Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria de Cultura, sempre quando necessário.
- 9.1.4.** O sistema de rodízio poderá ser suprimido por opinião da Família do Beneficiário a escolha de qual Credenciado irá prestar os serviços/fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência, desde que a Secretaria de Assistência Social faça um balanceamento entre as contratações em atendimento ao inciso I do Art. 79 da Lei Federal 14.133/21.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

- 9.2.1.** A autoridade superior irá expedir Autorização de contratação com base no despacho e pareceres do Agente de Contratação;
- 9.2.2.** A Secretaria demandante deverá solicitar por meio de ofício, contratação do participante que está credenciado e habilitado, para o setor de contratos da Prefeitura Municipal de Jaguarari – BA, informando o local, data e horário da prestação dos serviços/fornecimento dos produtos.
- 9.2.3.** Poderão ser emitidos tantos contratos quanto necessário para este Credenciamento, observando o item 9.1.3 ou 9.1.4.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.3.1.** Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Termo de Referência anexo deste edital.



9.4. DA RESCISÃO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a entidade solicitante no exercício 2026 disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal/Financeiro:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20343915000000 / 20343917080000 / 20343917200000/2033615000000/2034361708000/2034391720000

Unidade Orçamentária: 0901 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Projeto/Atividade: 2034 - MANUTENCAO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS, CULTURAIS E RELIGIOSOS

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: **1.500.0000** - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1.708.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS
1.720.0000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.2. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Jaguarari, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarari. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.



11.4. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de credenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Secretaria de Cultura;
- d) Por vontade própria do prestador de serviços/fornecedor.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

- 14.1.1.** De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.
- 14.1.2.** Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.3.** De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços/entrega dos produtos:

- 14.2.1.** Que infringam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 14.2.2.** Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 14.2.3.** Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- 14.2.4.** Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 14.2.5.** Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 14.2.6.** Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 14.2.7.** Que violem os direitos humanos;
- 14.2.8.** Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.



15.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá a Secretaria de Cultura, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Secretaria de Cultura não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos e demais produtos.

15.7. A Secretaria de Cultura poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.10. O presente Edital e respectivos anexos estarão, a partir da data de publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição para todos os interessados no **link:** www.jaguarari.ba.gov.br/acesso/licitacoes.

15.11. Este edital possui os seguintes anexos:

ANEXO I – Ficha de Inscrição;

ANEXO II a VIII – Modelos de Declarações;

ANEXO IX – Minuta de Contrato;

ANEXO X – Termo de Referência;

15.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude da cidade de Jaguarari, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pelo Agente de Contratação.



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

CREDENCIAMENTO Nº CRED002-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-2026

OBJETO: Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais denominados artistas locais/regionais amadores, para Apresentações e manifestações culturais artísticas durante os Festejos de Santo Antônio, São João, São Pedro e demais tipos de festividades no Município de Jaguarari – BA.

DADOS BÁSICOS	
Nome ou Razão Social:	
CPF ou CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

Nº	EVENTO	SEGMENTO	PERÍODO	VALOR	CREDENCIAMENTO
01	FORRÓ GRITO.	GRUPOS MUSICAIS	JUNINO	R\$ 3.247,33 (três mil duzentos e quarenta e sete e trinta e três centavos)	SIM () NÃO ()
02	ALVORADA ORQUESTRA (BANDA COMPLETA, FANFARRA).	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS (FANFARRA E CULTURA POPULAR).	JUNINO	R\$ 7.109,33 (sete mil cento e nove reais e trinta e três centavos)	SIM () NÃO ()
03	APRESENTAÇÕES REGIONAIS SÃO JOÃO (ARTISTA E UM INSTRUMENTO MUSICAL).	GRUPOS MUSICAIS	JUNINO	R\$ 2.109,33 (dois mil cento e nove reais e trinta e três centavos)	SIM () NÃO ()



04	APRESENTAÇÕES REGIONAIS SÃO PEDRO (ARTISTA E UM INSTRUMENTO MUSICAL).	GRUPOS MUSICAIS	JUNINO	R\$ 2.109,33 (dois mil cento e nove reais e trinta e três centavos)	SIM () NÃO ()
05	APRESENTAÇÕES REGIONAIS SÃO JOÃO (ARTISTA(S) COM BANDA COMPLETA, CONTENDO NO MINIMO 3 INSTRUMENTOS MUSICAIS).	GRUPOS MUSICAIS	JUNINO	R\$ 5.759,33 (cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos)	SIM () NÃO ()
06	APRESENTAÇÕES REGIONAIS SÃO PEDRO (ARTISTA(S) COM BANDA COMPLETA, CONTENDO NO MINIMO 3 INSTRUMENTOS MUSICAIS).	GRUPOS MUSICAIS	JUNINO	R\$ 5.759,33 (cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos)	SIM () NÃO ()
07	APRESENTAÇÕES REGIONAIS SÃO JOÃO (ARTISTA REGIONAL EM ASCENSÃO, COM BANDA COMPLETA, CONTENDO VIOLÃO, TECLADO E BATERIA).	GRUPOS MUSICAIS	JUNINO	R\$ 9.732,33 (nove mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos)	SIM () NÃO ()
08	APRESENTAÇÕES REGIONAIS SÃO JOAO E SÃO PEDRO (ARTISTA(S) COM 2 INSTRUMENTOS MUSICAIS).	GRUPOS MUSICAIS	JUNINO	R\$ 3.247,33 (três mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)	SIM () NÃO ()
09	APRESENTAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA	QUADRILHA JUNINA	JUNINO	R\$ 26.667,00 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais)	SIM () NÃO ()
10	APRESENTAÇÃO CULTURAL (BANDA DE PIFANO).	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	JUNINO	R\$ 3.246,67 (três mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)	SIM () NÃO ()
11	APRESENTAÇÃO CULTURAL REGIONAL (NO DISTRITO DE JACUNA).	GRUPOS MUSICIAS	JUNINO	R\$ 2.109,33 (dois mil cento e nove reais e trinta e três centavos)	SIM () NÃO ()
12	APRESENTAÇÃO CULTURAL REGIONAL (NO DISTRITO DE GAMELEIRA).	GRUPOS MUSICIAS	JUNINO	R\$ 2.109,33 (dois mil cento e nove reais e trinta e três centavos)	SIM () NÃO ()



13	APRESENTAÇÃO NO FORRÓ DA FEIRA (ARTISTA COM UM INSTRUMENTO MUSICAIS).	GRUPOS MUSICIAS	JUNINO	R\$ 2.109,33 (dois mil cento e nove reais e trinta e três centavos)	SIM () NÃO ()
----	---	-----------------	--------	---	-----------------

TABELA 02 - EVENTOS DE PADROEIRO.					
Nº	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT. NECESSÁRIA	LOCAL	VALOR	CREDENCIAMENTO
2.1	GRUPOS MUSICAIS	25	Distritos/povoados	R\$2.000,00 (dois mil reais)	SIM () NÃO ()
2.2	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS (fanfarra, reisado cultura popular)	35	Distritos/povoados	R\$1.000,00 (mil reais)	SIM () NÃO ()

TABELA 03 – ADIÇÃO DE OUTROS SEGMENTOS					
Nº	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT. NECESSÁRIA	LOCAL	VALOR	CREDENCIAMENTO
2.1	Eventos de Pequeno Porte (até 1.000 pessoas)	25	Município de Jaguarari/Distritos/povoados	R\$ 1.000,00 (mil reais)	SIM () NÃO ()
2.2	Eventos de médio porte (até 2.000 pessoas)	25	Município de Jaguarari/Distritos/povoados	R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)	SIM () NÃO ()
2.3	Manifestação Cultural (PIFANO)	35	Município de Jaguarari/Distritos/povoados	750,00 (setecentos e cinquenta reais)	SIM () NÃO ()

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

CREDENCIAMENTO Nº CRED002-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-2026

OBJETO: Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais denominados artistas locais/regionais amadores, para Apresentações e manifestações culturais artísticas durante os Festejos de Santo Antônio, São João, São Pedro e demais tipos de festividades no Município de Jaguarari – BA.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada aos Documentos de Habilitação e Proposta financeira são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

CREDENCIAMENTO Nº CRED002-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-2026

OBJETO: Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais denominados artistas locais/regionais amadores, para Apresentações e manifestações culturais artísticas durante os Festejos de Santo Antônio, São João, São Pedro e demais tipos de festividades no Município de Jaguarari – BA.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira).

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.



ANEXO IV
Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

CREDENCIAMENTO Nº CRED002-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-2026

OBJETO: Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais denominados artistas locais/regionais amadores, para Apresentações e manifestações culturais artísticas durante os Festejos de Santo Antônio, São João, São Pedro e demais tipos de festividades no Município de Jaguarari – BA.

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI, na modalidade CREDENCIAMENTO nº CRED002-2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/estado, de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO V

Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

CREDENCIAMENTO Nº CRED002-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-2026

OBJETO: Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais denominados artistas locais/regionais amadores, para Apresentações e manifestações culturais artísticas durante os Festejos de Santo Antônio, São João, São Pedro e demais tipos de festividades no Município de Jaguarari – BA.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2026

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de ____.



ANEXO VI
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) NA CONDIÇÃO
DE SERVIDOR PÚBLICO

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

CREDENCIAMENTO Nº CRED002-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-2026

OBJETO: Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais denominados artistas locais/regionais amadores, para Apresentações e manifestações culturais artísticas durante os Festejos de Santo Antônio, São João, São Pedro e demais tipos de festividades no Município de Jaguarari – BA.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. xxxxxx/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (Lei 14.133/21).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21).

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

CREDENCIAMENTO Nº CRED002-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-2026

OBJETO: Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais denominados artistas locais/regionais amadores, para Apresentações e manifestações culturais artísticas durante os Festejos de Santo Antônio, São João, São Pedro e demais tipos de festividades no Município de Jaguarari – BA.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21).

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

CREDENCIAMENTO Nº CRED002-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-2026

OBJETO: Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais denominados artistas locais/regionais amadores, para Apresentações e manifestações culturais artísticas durante os Festejos de Santo Antônio, São João, São Pedro e demais tipos de festividades no Município de Jaguarari – BA.

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

(este anexo deverá, será preenchido pela Prefeitura)

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/2026

O **MUNICIPIO DE JAGUARARI** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, situada na Praça Alfredo Viana, nº 02, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Antônio Ferreira do Nascimento**, portador do RG nº 00.888.864-76 e inscrito no CPF sob o nº 048.638.105-63, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e _____, inscrito no CNPJ/MF n.º _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, doravante denominado **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF-MF sob o nº _____, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Instrumento convocatório do Processo Administrativo nº 013-2026, Credenciamento Nº CRED006-2025**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 086/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para uma apresentação de show XXX da **XXXX**, a ser realizado no Município de Jaguarari – BA, no **<evento>**, na data de XXXX de 2024, pelo período estima de XXXX;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.
1	01 APRESENTAÇÃO	Serviço	1	XXXX
Total				XXXX

Parágrafo primeiro: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração, sendo atestado pelo fiscal do contrato que a apresentação realizada correspondeu as exigências contratuais;

Parágrafo segundo: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro: O show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a uma apresentação pública do ARTISTA contratado no local, data e horário aqui estipulados, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada neste contrato.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS



CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 013-2026, que gerou a CREDENCIAMENTO de Licitação Nº CRED002-2026, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a autorização de contratação direta e/ou aviso de dispensa eletrônica, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, com início em XX e término em XX, podendo ser prorrogado ou rescindido, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 105 da Lei Nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o serviço objeto deste contrato não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima;

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de R\$XX (XX), resultantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e definida pela Secretaria responsável como a mais vantajosa para o Município, a serem pagos conforme definido na cláusula sexta deste Termo.

Parágrafo primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



Parágrafo segundo: Será retido do valor bruto do contrato de que trata esta cláusula os tributos que, por força de lei, devam ser retidos na fonte pagadora;

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a cobrar valor compatível com o preço cobrado nas suas apresentações equivalentes na região, não podendo ser cobrado um valor inferior no raio de 100 km.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado conforme previsto no Edital do certame, mediante apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Pessoa Jurídica: Para a realização do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, mediante entrega no setor da responsável, as notas fiscais /faturas emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;

ou

Parágrafo Primeiro - Pessoa Física: Entregue o objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mediante entrega no setor responsável, às notas fiscais /faturas, emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- c) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

Parágrafo Segundo – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado adote as providências necessárias à sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.



Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Parágrafo Quarto – O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**;

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, em **<data da publicação do Edital>**.

Parágrafo Primeiro: Após 12 meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, bem como, no caso de serem extintos os índices aqui determinados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a entidade solicitante no exercício 2026 disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal/Financeiro:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20343915000000 / 20343917080000 / 20343917200000/2033615000000/2034361708000/2034391720000

Unidade Orçamentária: 0901 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Projeto/Atividade: 2034 - MANUTENCAO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS, CULTURAIS E RELIGIOSOS

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA



Fonte de Recurso: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1.708.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS
1.720.0000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

9.1. . Fornecer o objeto de acordo com as especificações e com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

9.2. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

9.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Jaguarari a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.8. Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Jaguarari, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

9.9. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

9.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;

9.12. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos;

9.13. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas;



9.14. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;

9.15. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos serviços;

9.16. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

9.17. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

9.18. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

9.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do **CONTRATANTE** a:

- a) Dar condições para que os serviços sejam prestados nos termos e condições aqui estabelecidos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) A preparação de CAMARIM climatizados com as especificações básicas declinadas pela CONTRATADA;
- d) Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros não autorizados no palco durante a apresentação do espetáculo;
- e) Som, palco e segurança dos Artistas e músicos e toda sua equipe de produção, antes e após a apresentação do evento, até a retirada destes do local onde o evento se realizou.
- f) Designar prepostos para fiscalizar a execução do objeto contratado, apontar falhas e atestar a prestação dos serviços mediante elaboração e entrega de relatório detalhado sobre a prestação dos serviços;
- g) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- h) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Contratado, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- i) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- j) Declarar, através do fiscal de contrato designado por atesto os serviços efetivamente realizados;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para emitir decisão, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- a) A Fiscalização Administrativa ficará a cargo do Servidor **Liliane Cruz Martins**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- b) O fiscal administrativo do contrato verificará a execução contratual;
- c) Este tipo de fiscalização não significa que o Fiscal Administrativo será o responsável por realizar cadastros e atualizações, pelo contrário, ficará a cargo da fiscalização dos artistas se está sendo cumprido os pré-requisitos estabelecidos pelos Órgãos necessários à execução contratual, sendo de total responsabilidade da futura CONTRATADA a manutenção dos mesmos;
- d) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- a) A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor **Diago Ramos da Silva**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- b) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- c) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- e) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- f) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- g) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- h) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

13.2. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Jaguarari, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

13.3. No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarari. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.

13.4. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº 14.133/21 e previsão abaixo:

- I. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;
- II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

Parágrafo único: Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/ 21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

Parágrafo primeiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo segundo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo terceiro: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quinto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/ 21;



Parágrafo sexto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- I. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉZIMA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção Ao art. 94 da Lei n.º 14.133/21;

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉZIMA PRIMEIRA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Jaguarari – BA, xx de xxxxxxxx de 2026.

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Juventude
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS/ GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:



ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS / REGIONAIS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais denominados artistas locais/regionais amadores, para Apresentações e manifestações culturais artísticas durante os Festejos de Santo Antônio, São João, São Pedro e demais tipos de festividades no Município de Jaguarari – BA.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. TABELA DESCRITIVA COM OS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E SEUS SEGMENTOS.

TABELA 01 - SEGMENTO JUNINO					
Nº	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT.	LOCAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FORRÓ GRITO.	15	Município de Jaguarari	R\$ 3.247,33	R\$ 48.709,95
2	ALVORADA ORQUESTRA (BANDA COMPLETA, FANFARRA).	1	Município de Jaguarari	R\$ 7.109,33	R\$ 7.109,33
3	APRESENTAÇÕES REGIONAIS SÃO JOÃO (ARTISTA E UM INSTRUMENTO MUSICAL).	5	Município de Jaguarari	R\$ 2.109,33	R\$ 10.546,65
4	APRESENTAÇÕES REGIONAIS SÃO PEDRO (ARTISTA E UM INSTRUMENTO MUSICAL).	8	Distrito de Pilar	R\$ 2.109,33	R\$ 16.874,64
5	APRESENTAÇÕES REGIONAIS SÃO JOÃO (ARTISTA(S) COM BANDA COMPLETA, CONTENDO NO MINIMO 3 INSTRUMENTOS MÚSICAIS).	5	Município de Jaguarari	R\$ 5.759,33	R\$ 28.796,65
6	APRESENTAÇÕES REGIONAIS SÃO PEDRO (ARTISTA(S) COM BANDA COMPLETA, CONTENDO NO MINIMO 3 INSTRUMENTOS MÚSICAIS).	5	Distrito de Pilar	R\$ 5.759,33	R\$ 28.796,65
7	APRESENTAÇÕES REGIONAIS SÃO JOÃO (ARTISTA REGIONAL EM ASCENSÃO, COM BANDA COMPLETA, CONTENDO VIOLÃO, TECLADO E BATERIA).	4	Município de Jaguarari	R\$ 9.732,33	R\$ 38.929,32
8	APRESENTAÇÕES REGIONAIS SÃO JOÃO E SÃO PEDRO (ARTISTA(S) COM 2 INSTRUMENTOS MÚSICAIS).	13	Município de Jaguarari/Distrito de Pilar	R\$ 3.247,33	R\$ 42.215,29
9	APRESENTAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA	4	Município de Jaguarari/Distrito de Pilar	R\$ 26.673,00	R\$ 106.668,00
10	APRESENTAÇÃO CULTURAL (BANDA DE PIFANO).	5	Município de Jaguarari	R\$ 3.246,67	R\$ 16.233,35



11	APRESENTAÇÃO CULTURAL REGIONAL (NO POVOADO DE JACUNA).	10	Povoado de Jacuna	R\$ 2.109,33	R\$ 21.093,30
12	APRESENTAÇÃO CULTURAL REGIONAL (NO DISTRITO DE GAMELEIRA).	10	Distrito de Gameleira	R\$ 2.109,33	R\$ 21.093,30
13	APRESENTAÇÃO NO FORRO DA FEIRA (ARTISTA COM UM INSTRUMENTO MUSICAL).	14	Município de Jaguarari/Distrito de Pilar	R\$ 2.109,33	R\$ 29.530,62

TABELA 02 – EVENTOS DE PADROEIRO					
Nº	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT.	LOCAL		
1	Grupos Musicais	25	Distritos / povoados	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00
2	MANIFESTAÇÕES CULTURAIS (fanfarra, reisado cultura popular)	35	Distritos / povoados	R\$ 1.000,00	R\$ 35.000,00

TABELA 03 – ADIÇÃO DE OUTROS SEGMENTOS					
Nº	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANT.	LOCAL		
1	Eventos de Pequeno Porte (até 1.000 pessoas)	25	Município de Jaguarari/Distritos / povoados	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
2	Eventos de médio porte (até 2.000 pessoas)	25	Município de Jaguarari/Distritos / povoados	R\$ 1.500,00	R\$ 37.500,00
3	Manifestação Cultural (pífano)	35	Município de Jaguarari/Distritos / povoados	R\$ 750,00	R\$ 26.250,00

2.1.1. O quantitativo solicitado para o presente credenciamento foi definido com base nas contratações efetivamente realizadas em anos anteriores, considerando os valores consolidados por Artista, Banda, Grupo Musical ou demais segmentos. Para fins de estimativa dos valores/quantidades unitárias solicitadas a serem contratados, foram utilizados como referências:

- **Credenciamento nº. 02/2024, oriundo do Processo Administrativo nº. 060/2024, com os valores efetivamente contratados em 2024;**
- **Credenciamento nº. 005/2025, oriundo do Processo Administrativo nº. 071/2025, com os valores efetivamente contratados em 2025.**

Dessa forma, os quantitativos ora solicitados refletem a média histórica das contratações realizadas nos credenciamentos anteriores, garantindo que os valores estimados estejam compatíveis com as práticas adotadas em exercícios anteriores. Tal procedimento assegura maior consistência, previsibilidade orçamentária e fundamentação técnica para o presente credenciamento.

2.2. Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de artistas, bandas e grupos musicais, aqui denominados artistas locais/regionais amadores por meio do processo de credenciamento, conforme preceituado pela Lei de Licitação nº 14.133/21. A contratação destina-se para a realização de apresentações nos durante os Festejos de Santo Antônio, São João e São Pedro, de 01 de junho a 31 de julho de 2026, demais eventos de Padroeiros e demais eventos anuais conforme programação da Secretaria de Cultura no Município de Jaguarari – BA.

2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 438/2023.



2.5. O prazo de vigência para cada contratação será de até 60 dias, para cada evento, que será publicado em Diário Oficial desta Administração Pública e do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6. O contrato/registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.7. O prazo deste Credenciamento será até **31 de dezembro de 2026**, contudo, a última listagem final publicada e vigente para disponibilização de artistas ficará vigente até novo Credenciamento a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria de Cultura de Jaguarari desempenha um papel crucial na promoção e preservação da cultura local, especialmente durante os festejos juninos, onde artistas, bandas e grupos musicais regionais, como Sanfoneiros, Grupos de Pífanos, e outros, têm seu destaque. Esses talentos, muitas vezes denominados amadores, são peças-chave para animar não só os munícipes, mas também os visitantes que chegam à cidade durante o período festivo, que vai de 1º de junho a 31 de julho de 2026, em homenagem aos santos Santo Antônio, São João e São Pedro.

- a. Contratar esses artistas não apenas enriquece a experiência cultural dos festejos, mas também impulsiona o turismo local e o comércio, com apoio da Prefeitura desde os anos 70. As festividades juninas, celebradas em junho, são momentos de grande importância para fortalecer laços comunitários, preservar tradições e promover o entretenimento para todas as faixas etárias.
- b. Jaguarari tem uma história rica em celebrações juninas, que remontam a mais de um século, desde as primeiras manifestações após as Trezenas de Santo Antônio. Ao longo das décadas, essas festas foram se desenvolvendo e atraindo não apenas os moradores locais, mas também a atenção das elites e, posteriormente, de renomados artistas nacionais.
- c. A não realização dessas contratações pode comprometer não só a celebração cultural, mas também afetar negativamente a economia, o turismo e a valorização dos talentos regionais. É por isso que é vital que o poder público continue apoiando e investindo nessas manifestações culturais.
- d. Além dos shows, é importante destacar a relevância dos concursos de Quadrilhas, que animam ainda mais os festejos juninos, promovendo a diversidade cultural e estimulando a participação da comunidade.
- e. Em suma, a contratação de artistas regionais durante os festejos juninos em Jaguarari não só mantém viva a tradição cultural, mas também fortalece a identidade local e promove o desenvolvimento econômico e turístico da região. Esses talentos, embora não tenham necessariamente reconhecimento nacional, desempenham um papel vital na celebração e na promoção da rica herança cultural da cidade.
- f. Além disso, esses artistas locais representam uma parte significativa da identidade e do orgulho da comunidade de Jaguarari. Suas apresentações não apenas proporcionam entretenimento de qualidade, mas também mantêm viva a essência das tradições locais, transmitindo às gerações futuras os valores e costumes que definem a cultura da região.
- g. O apoio contínuo à contratação desses talentos é fundamental para garantir a continuidade e o sucesso dos festejos juninos, não apenas em termos de entretenimento, mas também como impulsionador do desenvolvimento socioeconômico local. Através dessas celebrações, a comunidade se une em um espírito de festividade e camaradagem, fortalecendo os laços sociais e culturais que tornam Jaguarari uma cidade única e vibrante.



- h. Portanto, é essencial que a contratação desses artistas e grupos musicais regionais seja priorizada e apoiada pelo poder público, reconhecendo o valor inestimável que eles trazem para a comunidade e para a preservação da cultura local.
- i. Destacamos ainda, a importância desses eventos culturais específicos, como os concursos de Quadrilhas e a necessidade de seu contínuo apoio e promoção.
- j. Os concursos de Quadrilhas, por exemplo, não apenas proporcionam entretenimento para os espectadores, mas também incentivam a criatividade, a colaboração e o trabalho em equipe entre os participantes. Essas apresentações não só preservam uma tradição cultural valiosa, mas também oferecem uma plataforma para que os grupos locais mostrem seus talentos e habilidades artísticas únicas.
- k. Portanto, ao apoiar esses eventos culturais tradicionais, o poder público não apenas enriquece a experiência dos festejos juninos, mas também investe no desenvolvimento social, cultural e econômico de Jaguarari, promovendo a inclusão, a diversidade e o orgulho da comunidade local.

3.2. A contratação de artistas, bandas e grupos musicais, aqui denominados artistas locais/regionais amadores, mencionada no tópico 2.1 deste Termo de Referência é de extrema importância para enriquecer culturalmente o evento de São João promovido pelo município. Essas atrações têm a capacidade de agregar valor ao entretenimento oferecido à população, proporcionando uma experiência única aos espectadores. É essencial que essas atrações atendam as expectativas da contratação com repertórios, danças e manifestações culturais do público-alvo dos eventos. Isso garantirá a diversidade musical e cultural na satisfação do público presente.

3.3. Assim, entende-se que a contratação das manifestações culturais mencionadas proporcionará aos eventos durante o mês junino o fortalecimento cultural enriquecedores, que valorizam a música local, a dança, o teatro e atrai um público diversificado, devido a diversidades de ramos artísticos contemplados durante o evento de São João.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação epigrafada pretende-se que com esta contratação, preencha os requisitos de Renome a nível local, que detenham das seguintes diretrizes:

Enquadramento nos Arts. 74. II e art. 79, I da lei 14.133/2021.

4.1.1. A contratação de artistas, bandas ou grupos musicais do setor artístico é um requisito fundamental para atender ao Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 e Art. 79, inciso I da Lei 14.133/21. Essa exigência se justifica pela natureza específica das atividades artísticas e culturais, que demandam conhecimento, habilidades e experiência únicas para serem executadas com excelência.

4.1.2. Artistas e grupos musicais do setor artístico possuem um conjunto de competências e talentos especializados que os diferenciam de outros profissionais. Eles dominam técnicas específicas de performance, composição, interpretação e expressão artística que são essenciais para a produção de obras de arte e entretenimento de qualidade.

4.1.3. Além disso, a contratação de artistas do setor artístico contribui para a promoção e valorização da cultura e da arte, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região. Esses profissionais são agentes ativos na preservação e difusão do patrimônio cultural, contribuindo para a diversidade e riqueza da produção artística.



4.1.4. Portanto, ao exigir a comprovação de que o artista, banda ou grupo musical pertence ao setor artístico, a contratação se alinha com os objetivos da Lei 14.133/21 de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para profissionais qualificados e capacitados a oferecer serviços artísticos de alto nível.

4.1.5. Para este tipo de contratação aqui estudado, os Artistas, Bandas, Grupos Musicais que não detenham de expressão a nível nacional e, somente a nível local, necessitam de apoio do Poder Público para o reconhecimento de sua cultura e diversidade, sendo impossível descartar as tradições culturais que se estendem desde os anos 60.

4.1.6. A doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo como **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**¹ define o “*profissional artista*” como aquele “*inscrito na Delegacia Regional do Trabalho*”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “*constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação*”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – Desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos)

4.1.7. Já Niebuhr² faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “*o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva*”. O autor considera que **a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74**, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

4.1.8. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, senão veja-se:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

‘Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

¹ FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.



Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.’”

4.1.9. Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

4.1.10. O último requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

4.1.11. Niebuhr considera que, assim como os artistas consagrados, **aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular**. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um **concurso** – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021 –; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

4.1.12. Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, *“só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”*, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pelo Art. 74 inciso II ou Caput da Lei 14.133/21.

5.2. As quantidades foram definidas através do quadro definido no tópico 06 do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. A contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

5.4. Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome nacional ou regional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais, como o São João, e consequentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano os festejos juninos como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

5.5. Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade.

5.6. Além disso, a presença de grandes eventos culturais como o São João estimula a demanda por produtos típicos da região, como comidas juninas e artesanatos locais. Produtores de alimentos como licores,



pamonhas, milhos assados e cozidos, entre outros, têm a oportunidade de aumentar suas vendas durante os festivais, gerando um impacto positivo na economia local.

5.7. Outro aspecto relevante é o estímulo ao comércio local, especialmente no setor de vestuário e calçados. A realização de eventos culturais atrai um grande número de visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região.

5.8. Ademais, a realização de eventos culturais de grande porte como o São João também impulsiona o setor de turismo. A escolha de artistas renomados e uma programação atrativa aumentam a atratividade dos festivais, atraindo um público diversificado de diferentes regiões. Isso não só beneficia o setor hoteleiro, com o aumento da demanda por hospedagem, mas também impulsiona outros serviços turísticos, como agências de viagens e guias locais.

5.9. Além disso, a demanda por hospedagem durante os eventos culturais pode levar à criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários. Proprietários de imóveis têm a oportunidade de disponibilizar suas propriedades para aluguel durante os festivais, gerando uma fonte adicional de renda.

5.10. Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

8.9.1. Será nomeada uma comissão junina, composta por 3 (três) membros do setor público, na qual analisará e julgará as documentações que serão enviadas para o credenciamento.

8.9.2. Compete a comissão junina, analisar documentos de processos inerentes às festividades tradicionais juninas, formalizar documentos, critérios de desempate, julgar propostas de preço, julgar propostas técnicas, lavrar documentos, tomar decisões e publicar resultados.

8.9.3. Critério de desempate, por ordem de chegada da documentação, o credenciamento será feito na Sede da Prefeitura em Jaguarari, localizada na praça Alfredo Viana, desde que atenda a todos os requisitos do Termo de Referência.

8.9.4. Os critérios definidos por serão avaliados pela comissão nomeada, as bandas que irão se cadastrar passarão por uma avaliação técnica da mesma, definindo em qual lote a banda/artista se enquadra.

8.9.5. Após a entrega das documentações será analisado se o credenciado se enquadra como, banda, grupo ou solo, uma vez que cada lote específico a quantidade de instrumentos e valores na qual a comissão de avaliação após posse de toda a documentação e ficha de inscrição analisará e determinará em qual lote o credenciado irá se enquadrar.

8.10. Os credenciados, mesmo que ultrapassada as datas dos eventos de São João/São Pedro e demais com datas limites, poderão ser novamente contratados a depender da opinião popular.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A seleção será feita por inexigibilidade, considerando a notória especialização das bandas e sua capacidade de satisfazer as necessidades do município.

6.1.1. Local da Prestação dos Serviços: Os festejos de São João/São Pedro serão realizados durante o período de 01 de junho a 31 de julho do ano de 2026 sempre no Território do Município de Jaguarari – BA, (Sede, Distritos e Povoados), segue em anexo junto a ata as datas das apresentações no período junino;

6.1.2. Local da Prestação dos Serviços: Os festejos de padroeiro fora de época, seguirá em consonância com o calendário de eventos da Secretaria de Cultura;

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o artista contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) Durante o Credenciamento, todos os artistas que estiverem disponíveis para contratação desde que publicados em Diário Oficial serão convocados para realizar contratação para determinado evento.
- g) A preferência será sempre a escolha por opinião popular sendo que a comunidade local realizará reunião com a Secretaria Municipal de Cultura para elaboração de Ata com a escolha do artista que estiver participando do Credenciamento.
- h) Caso o Artista não conste na listagem devidamente publicada em Diário Oficial, poderá realizar o seu credenciamento, desde que em tempo hábil para a devida contratualização. Em caso contrário, a comunidade deverá escolher entre os participantes disponíveis.
- i) Os Artistas selecionados deverão assinar instrumento contratual para a prestação dos serviços ao qual deverá, posteriormente, encaminhar nota fiscal com as certidões para Liquidação e Pagamento no prazo estipulado neste Termo de Referência.
- j) A Secretaria Municipal de Cultura poderá escolher entre os artistas disponíveis para contratação, desde que publicados em Diário Oficial e que não tenham sido escolhidos por opinião popular, realizando balanceamento entre os participantes e dando preferência aos artistas que ou não realizaram apresentações, ou detiveram de menores contratações durante a vigência deste Credenciamento.

Fiscalização Administrativa

- e) A Fiscalização Administrativa ficará a cargo do Servidor **Liliane Cruz Martins**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- f) O fiscal administrativo do contrato verificará a execução contratual;
- g) Este tipo de fiscalização não significa que o Fiscal Administrativo será o responsável por realizar cadastros e atualizações, pelo contrário, ficará a cargo da fiscalização dos artistas se está sendo cumprido os pré-requisitos estabelecidos pelos Órgãos necessários à execução contratual, sendo de total responsabilidade da futura CONTRATADA a manutenção dos mesmos;
- h) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- i) A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora **Diago Ramos da Silva**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- j) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- k) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



- l) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- m) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- n) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- o) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- p) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, após a apresentação artística, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 1. o prazo de validade;
 - 2. a data da emissão;
 - 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 5. o valor a pagar; e
 - 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - 1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência

Cessão de crédito

- a) Não haverá cessão de crédito devido as peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção

- a) Os Artistas serão selecionados por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO** amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Quanto à razão para a escolha do profissional, de acordo com os Art.s. 74 inciso II e 79 inciso II, a escolha poderá partir de critérios dos beneficiários, neste caso, da opinião popular, desde que possam participar de procedimento transparente que é o caso deste Credenciamento e da necessidade pública que se pretende atender, sendo que a impessoalidade no processo de escolha está ligada à demonstração de que o profissional a ser contratado é reconhecido pela opinião pública.

7.3. Dado que a discricionariedade na escolha pelo Gestor não significa apenas liberdade de escolha, é pertinente enfatizar que os atos administrativos devem ser fundamentados, apresentando os fundamentos que justificam a escolha daquele profissional em particular, inclusive em detrimento de outras opções disponíveis, de acordo com a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratada e a finalidade cultural específica do evento.



7.4. A consagração do artista a ser contratado é uma condição para a contratação, e não um critério de seleção, como bem salienta Joel de Menezes Niebuhr:

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

7.5. Ademais, poderá inclusive ser realizada diversas contratações quando necessário de acordo com o modelo de Gestão do Contrato abordado neste Termo de Referência;

7.5. Será admitida a seguinte documentação:

7.5.1. No caso de participação de Pessoas Jurídicas - Micro Empreendedores Individuais/Micro Empresas - ME/ Empresas de Pequeno Porte - EPP

1. Habilitação

a. Pessoa física:

- i. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2. Empresário individual:

- a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. Microempreendedor Individual - MEI:

- a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



- h. A **Certidão de Regularidade Fiscal da União** (ou CND Federal) comprova que uma pessoa física ou jurídica não possui débitos com a **Receita Federal** e a **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**

i.

7.5.2. No caso de participação de Pessoas Físicas

5. Habilitação

a. Pessoa física:

- i. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6. Habilitação fiscal, social

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;
- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor;
- i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. A **Certidão de Regularidade Fiscal da União** (ou CND Federal) comprova que uma pessoa física ou jurídica não possui débitos com a **Receita Federal** e a **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**

7.6. A documentação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura a qual realizará a análise dos documentos e posterior encaminhamento ao Setor de Licitações para elaboração de despacho e publicação em Diário Oficial.

7.6.1. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.

7.6.2. Para efeito de habilitação das propostas, os documentos entregues serão analisados por um Agente de Contratação. Caberá a este Agente de Contratação conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao projeto, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a entidade solicitante no exercício 2026 disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal/Financeiro (em anexo a este Termo de Referência).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20343915000000 / 20343917080000 / 20343917200000/20336150000000/20343617080000/20343917200000



Unidade Orçamentária: 0901 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Projeto/Atividade: 2034 - MANUTENCAO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS, CULTURAIS E RELIGIOSOS
Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.708.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS 1.720.0000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP

8.2. As estimativas iniciais de valor da é de R\$ 590.347,05 (quinhentos e noventa mil trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) **na qual foram devidamente atualizados baseando-se na contratação de 2025 realizado pelo Credenciamento nº 005/2025 oriundo do Processo Administrativo nº 071/2025 e devidamente deliberada pelo Conselho Municipal de Cultura ao qual consta anexo a este Processo licitatório de Credenciamento**

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

9.2. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

9.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Jaguarari a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.8. Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Jaguarari, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

9.9. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;



9.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;

9.12. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos;

9.13. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas;

9.14. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;

9.15. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos serviços;

9.16. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

9.17. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

9.18. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

9.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

10. DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO

10.1. Os Serviços mencionados neste TERMO DE REFERÊNCIA não necessitam de garantia devido a sua peculiaridade;

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.2. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Jaguarari, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.



11.3. No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarari. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.

11.4. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

12. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

Estudo Técnico Preliminar;

Ata do Conselho Municipal de Cultura;

Grade de horários do São João/São Pedro;